

#### EDITAL Nº 03/2019 – SEPLAN PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS FAIXA DE AREIA - FRANCÊS

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001 -58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº. 1.207/2017 e 1.208/2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, em conformidade com Decreto autorizador e obedecendo às seguintes condições:

#### 1 - DO OBJETO

O presente processo seletivo será realizado em razão do não preenchimento das vagas ofertadas, em sua totalidade, do edital 10/2018 – SEPLAN e atendendo a solicitação da prefeitura municipal de Marechal Deodoro ,onde se faz necessário o remanejamento de vagas e a prorrogação de prazos previstos nos itens 4.2, 4.4, 4.5, do Edital de nº 10/2018-SEPLAN, relativos à disponibilização de licenças para comercialização de produtos/serviços na faixa de areia da Praia do Francês, e exploração comercial de alimentação, bebidas e artesanato, nas categorias:Ambulantes sem ponto fixo, conforme lei1.208/2017,pré-definido, e pelo prazo de 6 meses através de oferta de 55 (cinqüenta e cinco) licenças. As licenças serão na faixa de areia da Praia do Francês, Município de Marechal Deodoro, sem localização fixa, exceto quando definida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano:

08 Licenças paraComercialização de Bebidas



- \_ 06 Licenças paraComercialização de Coco Verde
- 02 Licenças paraComercialização de Petiscos
- 01 Licenças paraComercialização de Churros
- 01 Licenças paraComercialização de Salgados
- 04 Licenças paraComercialização de Crustáceos
- 06 Licenças paraComercialização de Coquetel/Drinks
- 06 Locações de Comercialização de Equipamentos Náuticos
- 02 Licenças paraComercialização de Artesanatos
- 09 Licenças para Comercialização de Aluguel de Cadeiras
- 01 Locações de Barcos a vela
- 01 Locação de lancha com Banana Boat
- 02 Licença para Comercialização de Milho Verde
- 04 Licença para Comercialização de Tatuagem e Trancinha
- 02 Licença para Trailer

### 2–DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS

- **2.1** Os interessados pessoa física ou jurídica, deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando apenas um dos segmentos ofertados, acompanhado dos documentos obrigatórios determinados no art. 5° da Lei Municipal nº 1.207/2017, quais sejam:
  - I. Cópia do Documento oficial com foto e válido como, Cédula de Identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), Carteira de habilitação e outros.
  - II. CPF:
  - III. 01 Foto 3 x 4 Colorida



- IV. Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos comprovantes em nome dos pais e do cônjuge com a devida comprovação do parentesco. Serão aceitos os seguintes documentos para efeito de comprovação de endereço:
  - a) Contas de água;
  - b) Contas de telefone
  - c) Contas relativas a assinatura de TV a cabo
  - d) Faturas de cartão de crédito e outros.
- V. Certidão negativa criminal: Federal (https://www4.trf5.jus.br/certidoes/) e Estadual (http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa)
- VI. No caso de pessoas jurídicas o interessado deverá apresentar os documentos abaixo:
  - a) Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Certidão de Microempreendedor Individual se for o caso;
  - b) Cartão de CNPJ;
  - c) Prova de regularidade quanto aos tributos: Federais, Estaduais, Municipais, Contribuição Previdenciária e FGTS;
- **2.2**. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse Edital, sob pena de sua desclassificação.
- 2.3. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido a conferencia de qualquer documento no ato da entrega, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.
- **2.4**. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse Edital é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.



- **2.5** É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o quarto grau com requerente à seleção ora regulamentada.
- **2.6** Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado.
- **2.7** É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.
- 2.8 Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;

### 3– DA AVALIAÇÃO

Além da documentação obrigatória, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de existência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- II. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos na praia do francês,demonstrando o fornecimento de alimentos/bebidas/artesanatopelo interessado,similar a descrição da tipificação de alimentos e bebidas, contidas no objeto deste edital sendo declarados por entidade representativa da categoria no município, no caso de pessoa física;
- III. 1 ponto a cada 4 horas de capacitação ou fração superior a 2 horas em cursos na área de Alimentação, Gastronomia, Segurança Alimentar, Boas Práticas de Manipulação, boas práticas de atendimento ao cliente, comprovados por certificado de órgão do Sistema "S"(Sebrae, Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sescoop, Senar,Sest, Senat), associações e outras entidades públicas, com menos de 5 anos de emissão, em nome da empresa ou dos sócios;



IV. 3 pontos para moradores do município de Marechal Deodoro, comprovado através de comprovante de residência em nome do requerente, ou de seus pais ou cônjuges comprovado o grau de parentesco por meio de documentos oficiais, com data de emissão de no máximo 60 dias.

### 4 - DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **4.1**Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.
- **4.2** A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre o período de 14/02/2019 a 18/02/2019 no horário de 08:00 as 14:00hs, no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado NAEE (Faculdade) que fica localizado a Rodovia Edval Lemos, Bairro Taperaguá , município de Marechal Deodoro/AL
- **4.3** Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CPF/CNPJ, sendo obrigatória a indicação do tipo de alimento/bebida ou se comercializa artesanato pretendido pelo interessado no ato do requerimento.
- **4.4** O julgamento das propostas será realizado no período de 19/02/2019 a 22/02/2019, unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.
- **4.5** O resultado do julgamento nos termos do item 4.3 será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em 25/02/2019.
- **4.6** O prazo para recursos administrativos face ao resultado será de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 02 (dois) dias úteis.

ESTADO DE ALAGOAS Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

5 -DOS VALORES MENSAIS

5.1 Os classificados contemplados com a permissão pleiteada pagarão a título de uso de espaço

público o valor mensal de R\$ 30,00 (trintareais), mais taxa de expediente conforme Código

Tributário Municipal, além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente,

quando for o caso.

6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.1 Não será permitido aos ambulantes que utilizarem carrinho ou quaisquer outras estruturas que

fiquem parado nos espaços destinados aos restaurantes permissionários de faixa de areia, sendo o

local dos ambulantes nas laterais destes.

6.1.1 A atividade de aluguel de cadeiras e guarda-sóis deverá ter no mínimo 1 (um) lixeiro para

cada guarda sol que não poderá exceder a 20 (vinte) unidades ou 40 (quarenta) cadeiras, em área a

ser delimitada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**6.2** O ambulantes que utilizarem carrinhos deverá ter lixeiro disponível para o retorno dos

resíduos sólidos de sua atividade, bem como será responsável pela limpeza do entorno de seu local

num raio de 2 (dois) metros;

**6.3**Não será permitido nenhum tipo de sonorização durante o exercício da atividade comercial do

permissionário, passível de multas conforme a legislação vigente, independente do horário.

**6.4**Quando houver padronização pela municipalidade que definam os carrinhos e/ou isopor /

cadeiras e quaisquer outros, serão proibidas mudanças nospadrões estabelecidos, ou nas cores do

revestimentos, que deverão sempre seguir a padronização conforme definido pela municipalidade,

condição de observância obrigatória pelos permissionários.

6.5 Oclassificadocontemplado com a permissão de uso deverá obrigatoriamente receber do

Município de Marechal Deodoro termo de permissão de uso de espaço público.

6.6A Serão consideradas faltas, além das previstas em lei:

a) Por inadimplência do valor mensal estabelecido no item 5.1 desse Edital, sendo que o

atraso de três meses consecutivas causará a perda da permissão de uso;

b) Por descumprimento da legislação pertinente, conforme critérios de pontos;

c) Pelo uso do espaço público para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e na

especialidade de alimento/bebida/produto ou serviço autorizado para o espaço;

d) Pelo descumprimento de qualquer norma, de qualquer esfera ou natureza, de observância

obrigatória pelo permissionário, tais como licenças de órgãos de vigilância sanitária,

meio ambiente, corpo de bombeiros e outros.

e) Utilização de espetos ou de materiais perfurocortantes.

6.7Será de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as despesas para o

funcionamento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de

incidente que vier a ocorrer durante a comercialização e seus produtos/serviços.

6.8 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão

observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo sujeitos a

fiscalização da Vigilância de Saúde.

6.90 prazo da permissão de uso será de 06 (seis)mesescontado da data da emissão do termo de

permissão, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que requerido com

antecipação de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência se aceito pela municipalidade

que poderá aumentar e/ou diminuir au até excluir licenças.

CNPJ nº: 12.200.275/0001-58

Rodovia Edval Lemos, Bairro de Taperaguá - (82) 99312-4152

Marechal Deodoro - Alagoas - Brasil - CEP. 57.160-000

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

6.10O permissionário que possuirauxiliar, deverá fornecer equipamentos de segurança individual,

bem como cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, isentando integralmente o Município

do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas.

**6.11**Em caso de desistência de qualquer um dos 300(trezentos) primeiros classificados, ficará o

Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão

de uso, e poderá se assim julgar necessário convocar os classificados seguintes, até o

preenchimento do espaço vago para uso.

**6.12**É expressamente vedada a cessão de licenças de permissionário. A permissão de uso regulada

por esse Edital e a Lei Municipal nº 1.207/2017 e 1.208/2017 é intransferível.

6.13O Ambulante permissionário deverá estar devidamente caracterizado pela Camisa UV e

crachá de identificação, e que sem este não poderá exercer sua atividade sob pena de ter

mercadorias apreendidas.

6.14O horário de funcionamento será, diariamente das 07:00 ás 18:00 horas. Os ambulantes ao

final do dia até as 18:00hs deverão retirar da areia seus carrinhos ou qualquer outra estrutura

utilizadas por eles;

615O ambulante possuidor da autorização terá como obrigação diária se dirigir ao Ponto de

Controle da Fiscalização em endereço a ser informado no ato da entrega da autorização e se

identificar, registrando assim a sua frequência.

§1° Os ambulantes deverão comprovar no mínimo 15 (quinze) dias de frequência para garantir a

manutenção de sua autorização, sendo que:

I. O ambulante perderá a autorização se por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, não

frequentar o local autorizado para sua atividade por no mínimo 15 (quinze) dias por

mês conforme parágrafo primeiro.

§2° O comerciante autorizado poderá requerer com antecedência mínima de 2 dias, exceto em

situações de caso fortuito, força maior, ou do parágrafo 3º, por meio de processo administrativo, a



suspensão de sua autorização pelo prazo máximo de 30 dias, uma única vez por ano, ato que uma vez deferido evitará que lhe seja atribuído abandono e perda de sua autorização. Durante a suspensão não haverá isenção da respectiva taxa de licença;

§3° O ambulante que por motivo de saúde não puder exercer a sua atividade, deverá abrir processo e notificar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, quanto a sua condição, em até 2 (dois) dias da data inicial do atestado médico, este de apresentação obrigatória. A ausência causada pelo motivo contemplado nesse parágrafo não será considerada para efeito de perda da licença.

**6.16**Fica reservada a quantidade de 3% (três por cento) das autorizações ofertadas para os Portadores de Necessidades Especiais, em consonância com o Art. 6° da Lei Municipal n° 1.208/2017.

**6.17**Os ambulantesque comercializarem: churrasquinho, acarajé, coco verde, batata frita, coquetel/drinks, banana boat, barco a vela, barco a motor, bolha d'água,trailers, poderão requerer a autorização para auxiliar, conforme tabela com quantidadeem anexo ,deste que atenda as seguintes orientações:

- I. Requerimento protocolado por meio de processo administrativo e subsequente parecer autorizador;
- II. A autorização do auxiliar é pessoal e intransferível;
- III. Para alteração de auxiliar, o titular da autorização deverá requerer e aguardar o deferimento, para tanto deverá devolver o crachá do auxiliar anterior;
- IV. Deverá pagar a taxa para emissão de crachá sempre que for solicitado;
- V. O auxiliar deverá se limitar à mesma área de atuação do titular da autorização e não poderá atuar independentemente, sem a presença do titular durante a atividade;
- VI. O titular da autorização é total e plenamente responsável por seu auxiliar, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, salvo nos casos em que pedir cancelamento ou alteração de cadastro de auxiliar.

#### 7 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

7.1 As penalidades e valores de multas estão previstos na legislação vigente principalmente na

Lei nº 1.208/2017 que disciplina o comércio ambulante.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que

encaminhe a autoridade superior a homologação do resultado e recomendará a celebração do

termo de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das

vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de cancelar, anular,

reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer

tempo, antes da celebração do termo, sem que caiba ao classificado indenização ou

compensação de qualquer espécie.

9.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da

data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se-á que todos os seuselementos são

suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos

proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

9.3 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos

interpostos pelos interessados, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura

Municipal e na Internet no site da Prefeitura, sito na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, bairro

Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal

Deodoro;

9.4 O classificado que não assinar o termo de permissão ou desistir por qualquer motivo terá

sua classificação cancelada e só poderá retornar aos classificados quando da aprovação em

outro edital de seleção.

9.5 O classificado contemplado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o termo de

permissão de uso, a contar da publicação do resultado final.

9.6 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a presente seleção por interesse público,

bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não cabendo quaisquer

direitos a reclamação ou indenização pelos participantes no certame.

9.7 Aplicam-se à presente seleção os dispositivos da Lei Municipal nº 1.207/2017 e

1.208/2017.

9.8 O presente Edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site

www.marechaldeodoro.al.gov.br, podendo os interessados obterem maiores informações na

Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano entre os horários

de 08:00 as 12:00hs.

9.9 O permissionário deverá antes de receber a sua Permissão, passar por capacitação a ser

realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual expedirá um documento comprobatório.

9.9.1 A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, poderá realizar

em parceria com os demais órgãos criar instruções normativas, capacitações, que poderão ser

critério quando da renovação das licenças.

9.10 Caso a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro celebre contrato de patrocínio poderá

ser implantada a padronização de carrinhos e isopor e demais equipamentos, que todos os

permissionários deverão seguir.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.11A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano poderá a qualquer

momento, por meio de Portaria alterar ou criar regramentos para garantir que o interesse

público seja mantido;

9.12No ato da assinatura do Termo de Permissão será entregue, sem custo para o

Permissionário, um crachá e 2 Camisas UVFPS 50 nas cores e modelo padrão que poderá

conter patrocínio oficial, estes serão entregues sem custo uma única vez, no caso de segundas

vias de crachá serão cobradas as taxas para elaboração do mesmo, quanto as próximas camisas

deverão sempre seguir o modelo padrão de cores e símbolos das que foram entregues

inicialmente.

9.13Os PERMISSIONÁRIOS que irão comercializar Artesanato, ficarão temporariamente na

faixa de areia até a conclusão e entrega dos espaço definitivo quando ocuparão estes espaço e

não mais a faixa de areia.

9.14 Durante os meses de: Março, abril, maio, junho, julho e agosto, os PERMISSIONÁRIOS

ficarão isentos de pagar o valor mensal definido no item 5.1 deste edital, tendo em vista o

período considerado como "Baixa Temporada".

9.15 A Secretaria de Planejamento, orçamento e Desenvolvimento Urbano poderá

regulamentar/alterar o exercício das atividades objeto deste edital quando o objetivo for

resguardar o interesse público;

**9.17**Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Descrição das Atividades

Anexo II - Tabela Ajudantes



13 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JUNIOR Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

EDITAL Nº 03/2019-SEPLAN

Anexo I

Descrição das Atividades

**Atividade de comércio de Bebidas -** Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, observadas as exigências legais pertinentes. As bebidas deverão ser vendidas em latas ou embalagens de plástico, tipo PET.

**Atividade de comércio de Coco Verde** - Comercialização do fruto in natura ou refrigerado, sem a utilização de facas, facão ou qualquer outro instrumento considerado arma branca.

**Atividade de comércio de Petiscos** – Comercialização deamendoim, castanha, cavaco chinês, caldinho, salgados ou doces e queijo, sendo o mesmo servido em embalagem descartável. Apenas para a atividade de venda de queijo será permitida a cocção de alimentos na praia.

**Atividade de comércio de Churros** - Comercialização de doce preparado com massa a base de farinha de trigo e frito, recheados ou não, servidos na mão ou no prato descartável. Para esta atividade será permitida a cocção de alimentos na praia.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade de comércio de Salgados/doces - Comercialização de salgados em geral recheados ou

não, doces ou salgados, fritos ou assados. Para esta categoria, não será permitida a cocção dos

alimentos na praia.

Atividade de comércio de Crustáceos – Comercialização de camarão, peixe, polvo, lagosta, siri,

caranguejo, sururu, massunim, ostra, casquinha de siri e demais produtos extraídos da lagoa ou do

mar. Para esta categoria, não será permitida a cocção dos alimentos na praia.

Atividade de comércio de Coquetel/Drinks - Comercialização demistura de duas ou mais

bebidas, alcoólicas ou não, adicionadas a outros ingredientes ou não. Para esta atividade será

permitido o preparo na praia. Fica proibido o uso de facas/tesouras com pontas ou quaisquer

instrumentos que possam ser utilizado como arma branca.

Atividade de **Equipamentos Náuticos** – Locação de caiaque, prancha de surf,

BodyBoard, standup, bolha d'água, mascaras de mergulho sem cilindro, etc, com obrigação de

fornecer equipamento de segurança individual.

Atividade de comércio de Artesanatos - Comercialização de produtos manufaturados, feito a

mão por artesão. Proibido a comercialização de produtos industrializados.

Atividade de Aluguel de Cadeiras – Locação de mesasde plástico baixa e cadeiras de praia

reclinável.

Atividade de Barco a Vela - Locação de barcos com capacidade para 04 pessoas, com obrigação

de fornecer equipamento de segurança individual.

Atividade de Lancha com banana boat - Locação de lanchacom banana boat, com capacidade

de acordo com o porte do equipamento, com obrigação de fornecer equipamento de segurança

individual.

CNPJ nº: 12.200.275/0001-58

Rodovia Edval Lemos, Bairro de Taperaguá - (82) 99312-4152

Atividade de comércio de Milho Verde - Comercialização detipo de alimento a base de milho

cozido, servido em copo descartáveis, sendo poibido o uso de facas, facão ou qualquer outro

instrumento considerado arma branca. Para esta atividade será permitida a cocção de alimentos na

praia.

Atividade de Tatuagem e Trancinha - Serviçode beleza, sendo a tatuagem feita de henna, e a

trancinha um penteado feito no cabelo do cliente.

**Trailers** – Comercialização de alimentos/bebidas com cocção fora da faixa de areia.

Observação: A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano poderá por

meio de Portaria alterar, regulamentar, orientar o funcionamento das atividades descritas nesse

edital.